

FICHA DOUTRINÁRIA

- Diploma: CIVA
- Artigo: Alínea c) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 18.º
- Assunto: Prestações de serviços de alimentação e bebidas - Produtos preparados à base de carne, peixe, legumes ou produtos hortícolas (...)
- Processo: n.º 2865, despacho do SDG dos Impostos, substituto legal do Director - Geral, em 2012-02-29.
- Conteúdo: Tendo por referência o pedido de informação vinculativa solicitada, ao abrigo do art.º 68.º da Lei Geral Tributária (LGT), por «**A**...», presta-se a seguinte informação.
1. A Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012) introduziu importantes alterações ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA) e às Listas I e II que são anexas, bem como ao Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias (RITI).
 2. No que concerne objetivamente à Lista II, a citada Lei procedeu à revogação, entre outras, das verbas 1.8 e 3.1, cuja redação era, respetivamente, a seguinte: "1.8 - *Produtos preparados à base de carne, peixe, legumes ou produtos hortícolas, massas recheadas, pizzas, sandes e sopas, ainda que apresentadas no estado de congelamento ou pré-congelamento e refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio.*" e, "3.1 - *Prestações de serviços de alimentação e bebidas.* "
 3. Com a revogação das citadas verbas, os bens e serviços nelas enquadrados passaram a estar sujeitos à taxa normal do imposto, a que se refere a alínea c) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 18.º do CIVA.
 4. Não obstante, deve referir-se que em data anterior à entrada em vigor da citada Lei, ou seja, até 31 de dezembro de 2011, a transmissão de frangos assados para levar, constituindo uma refeição pronta a consumir no regime de pronto a comer e levar, encontrava-se sujeita à aplicação da taxa intermédia do imposto, a que se refere a alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 18.º do CIVA, por enquadramento na verba 1.8 da Lista II anexa ao citado Código.